



000488

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9247 DE 08 DE dezembro DE 2000

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 7.967, de 13 de janeiro de 1995, alterado pelo Decreto nº 7.978, de 26 de janeiro de 1995

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 7.967, de 13 de janeiro de 1995, com a alteração posterior decorrente do art. 1º do Decreto nº 7.978, de 26 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior deverão obrigatoriamente encerrar suas atividades, diariamente, até às 24 (vinte e quatro) horas, podendo reiniciá-las somente a partir da 6:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único A ampliação de horário de que trata o “caput” deste artigo é concedida em caráter experimental e a título precário, podendo ser suspenso se descumpridos os demais artigos do Decreto nº 7.967, de 13 de janeiro de 1995.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de dezembro de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 08 de dezembro de 2000.


EVANISE BENI
Resp. pela Gerência da A.T.L.